



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

OF.GAB.PMCC n.º 004/2019

Conceição do Castelo-ES, 11 de Fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo -
ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado.

- PROJETO DE LEI N.º 002/2019: PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLITICOS ALOCADOS NO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- PROJETO DE LEI N.º 003/2019: PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLITICOS ALOCADOS NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- PROJETO DE LEI N.º 004/2019: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A PERDA INFLACIONÁRIA DE 2013 AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DOS AGENTES POLITICOS ALOCADOS NO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

- PROJETO DE LEI N.º 005/2019: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A PERDA INFLACIONÁRIA DE 2013 AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DOS AGENTES POLITICOS ALOCADOS NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- PROJETO DE LEI N.º 006/2019: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 30, INC. VI DA LEI N.º 13.019/2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- PROJETO DE LEI N.º 007/2019: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TEMOS DO ART. 30, INC. VI DA LEI N.º 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e distintas considerações,

Atenciosamente,

Christiano Spadetto
Prefeito de Conceição de Castelo - ES



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 003/2019

PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLITICOS ALOCADOS NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual previsto no artigo 37, inciso X, em consonância com o artigo 169, *caput, ambos* da Carta Magna (Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988), e Lei Municipal N.º 2.007, de 19 de julho de 2018 (LDO-2019), a todos os servidores públicos e agentes políticos, lotados no Poder Legislativo, **no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento)**, calculado sobre o vencimento básico do cargo, proventos, pensões e subsídios, fixado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses compreendidos entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Os efeitos da presente Lei retroagirão ao mês de fevereiro de 2019, nos termos do Artigo 22 da Lei N.º 2.007, de 19 de julho de 2018 e serão realizados na folha do mês de abril do ano de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019, na forma do artigo 2º.

Conceição do Castelo/ES, 11 de fevereiro 2019.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 003/2019

COLENDIA CAMARA,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei trata-se de autorização pelo Poder Legislativo para o Poder Executivo Municipal para promoção a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores Públicos Municipais e dos Subsídios dos agentes políticos, lotados no Poder Legislativo de Conceição do Castelo/ES.

A referenda iniciativa é privativa do Poder Executivo, conforme orientação no PARECER/CONSULTA TC - 013/2017 - PLENÁRIO. No voto, o Egrégio Plenário do tribunal de Contas Especial do Espírito Santo entendeu, que a competência privativa para propor projeto de lei que preveja a revisão geral anual para todos os agentes públicos estejam alocados aos quadros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e, inclusive, de seus agentes políticos, pertence ao chefe do Poder Executivo de cada Ente federativo, devendo ser sempre realizada na mesma data e sem distinção de índices, ainda que os demais poderes tenham estrutura organizacional e plano de cargos e salários.

Corolário que o referido Projeto de Lei não viola a Constituição Federal, pois a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos é prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. E ciente que o mesmo obedece as diretrizes do artigo 113, inciso I, da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2018. Não vemos óbice na concessão da Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos no **percentual de 3,43% (três vírgulas e quarenta e três por cento)**.

Dessa forma, o Poder Executivo encaminha o pretendido Projeto de Lei a essa Câmara Municipal, visando a sua apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 11 de fevereiro de 2019.


CHRISTIANO SPADET
Prefeito de Conceição do Castelo

Processo: 7013/2019
Tipo: Projeto de Lei: 3/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 12/02/2019 14:15:40
Procedência: Prefeito Municipal
Assunto: Promove a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes públicos municipais e agentes políticos alocados no Poder Legislativo e dá outras providências.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo, ES, 10 de janeiro de 2019.

OF. PMCC/ADM Nº 05/2019.


Ao: Excelentíssimo Prefeito, o Senhor Christiano Spadetto.

Excelentíssimo,

Sirvo-me do presente para solicitar a elaboração do Projeto de Lei que autorize a aplicação do índice de reajuste e conceda o índice de perda salarial aos servidores públicos municipais.

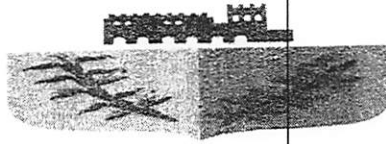
Certo de vosso comprometimento, desde já manifesto a minha gratidão e renovo os meus elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCEL DOS ANJOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria 001/2017

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Protocolado sob o nº 190119
Protocolado em 11/01/19
Guilherme Rangel
Protocolista

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Protocolado sob o Nº 681
Protocolado em 30/01/19
Protocolista



Conceição do Castelo – ES, 30 de Janeiro de 2019.

OF. UCCI/PMCC 004/2019

Em vigor a **Lei nº 2.007/2018**, que dentre as várias disposições, trata o art. 22 sobre a Política de Pessoal:

“Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, é obrigatória a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, a qual ocorrerá no mês de fevereiro de 2018, cujo percentual a ser concedido através de lei específica, a ser elaborada e encaminhada ao Poder Legislativo no mês de fevereiro de 2019, será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018”.

O referido índice do período de janeiro a dezembro de 2018 foi de **3,43%**, a ser utilizado como referência no Projeto de Lei para a revisão geral anual obrigatória.

Diante desta obrigação **RECOMENDA-SE** o cumprimento da LDO, onde o Gestor deve encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei sobre o assunto.

Atenciosamente


Clécio Eduardo Viana
Coord. Chefe da Unid. Central de
Controle Interno Portaria nº 057/2017

Ao Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo

(Índices percentuais)

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
1990	68,19	73,99	82,18	14,67	7,31	11,64	12,62	12,18	14,26	14,43	16,92	19,14	1.585,18%
1991	20,95	20,20	11,79	5,01	6,68	10,83	12,14	15,62	15,62	21,08	26,48	24,15	475,11%
1992	25,92	24,48	21,62	20,84	24,50	20,85	22,08	22,38	23,98	26,07	22,89	25,58	1.149,05%
1993	28,77	24,79	27,58	28,37	26,78	30,37	31,01	33,34	35,63	34,12	36,00	37,73	2.489,11%
1994	41,32	40,57	43,08	42,86	42,73	48,24	7,75	1,85	1,40	2,82	2,96	1,70	929,32%
1995	1,44	1,01	1,62	2,49	2,10	2,18	2,46	1,02	1,17	1,40	1,51	1,65	21,98%
1996	1,46	0,71	0,29	0,93	1,28	1,33	1,20	0,50	0,02	0,38	0,34	0,33	9,12%
1997	0,81	0,45	0,68	0,60	0,11	0,35	0,18	-0,03	0,10	0,29	0,15	0,57	4,34%
1998	0,85	0,54	0,49	0,45	0,72	0,15	-0,28	-0,49	-0,31	0,11	-0,18	0,42	2,49%
1999	0,65	1,29	1,28	0,47	0,05	0,07	0,74	0,55	0,39	0,96	0,94	0,74	8,43%
2000	0,61	0,05	0,13	0,09	-0,05	0,30	1,39	1,21	0,43	0,16	0,29	0,55	5,27%
2001	0,77	0,49	0,48	0,84	0,57	0,60	1,11	0,79	0,44	0,94	1,29	0,74	9,44%
2002	1,07	0,31	0,62	0,68	0,09	0,61	1,15	0,86	0,83	1,57	3,39	2,70	14,74%
2003	2,47	1,46	1,37	1,38	0,99	-0,06	0,04	0,18	0,82	0,39	0,37	0,54	10,38%
2004	0,83	0,39	0,57	0,41	0,40	0,50	0,73	0,50	0,17	0,17	0,44	0,86	6,13%
2005	0,57	0,44	0,73	0,91	0,70	-0,11	0,03	0,00	0,15	0,58	0,54	0,40	5,05%
2006	0,38	0,23	0,27	0,12	0,13	-0,07	0,11	-0,02	0,16	0,43	0,42	0,62	2,81%
2007	0,49	0,42	0,44	0,26	0,26	0,31	0,32	0,59	0,25	0,30	0,43	0,97	5,15%
2008	0,69	0,48	0,51	0,64	0,96	0,91	0,58	0,21	0,15	0,50	0,38	0,29	6,48%
2009	0,64	0,31	0,20	0,55	0,60	0,42	0,23	0,08	0,16	0,24	0,37	0,24	4,11%
2010	0,88	0,70	0,71	0,73	0,43	-0,11	-0,07	-0,07	0,54	0,92	1,03	0,60	6,46%
2011	0,94	0,54	0,66	0,72	0,57	0,22	0,00	0,42	0,45	0,32	0,57	0,51	6,07%
2012	0,51	0,39	0,18	0,64	0,55	0,26	0,43	0,45	0,63	0,71	0,54	0,74	6,19%
2013	0,92	0,52	0,60	0,59	0,35	0,28	-0,13	0,16	0,27	0,61	0,54	0,72	5,56%
2014	0,63	0,64	0,82	0,78	0,60	0,26	0,13	0,18	0,49	0,38	0,53	0,62	6,22%
2015	1,48	1,16	1,51	0,71	0,99	0,77	0,58	0,25	0,51	0,77	1,11	0,90	11,27%
2016	1,51	0,95	0,44	0,64	0,98	0,47	0,64	0,31	0,08	0,17	0,07	0,14	6,58%
2017	0,42	0,24	0,32	0,08	0,36	-0,30	0,17	-0,03	-0,02	0,37	0,18	0,26	2,06%
2018	0,23	0,18	0,07	0,21	0,43	1,43	0,25	0,00	0,30	0,40	-0,25	0,14	3,43%

FONTE: IBGE e Base de Dados do Portal Brasil®